



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos: 837.101
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aracuaí

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Trata-se de Denúncia formulada pela Associação dos Amigos de Aracuaí - AMIRA em razão de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Aécio Silva Jardim, ex-prefeito do Município de Aracuaí, nos exercícios de 2009/2010 (fls. 1/89).
2. Recebida a Denúncia (fls. 90), seguiu-se estudo da Unidade Técnica às fls. 94/104.
3. Regularmente intimada, a Denunciante juntou documentos de fls. 109/193.
4. A Unidade Técnica, então, elaborou novo exame às fls. 195/199.
5. Juntada a documentação de fls. 209/760, encaminhada pelo Sr. Alceu José Torres Marques, então Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, bem como os expedientes n. 1775/2001/SP, n. 130/2011, n. 051/2011 e n. 1295/011/SP às fls. 204/208, seguiu-se novo estudo da Unidade Técnica às fls. 763/777, a qual concluiu que:

Diante do exposto, constatou o Órgão Técnico que os documentos de fls. 209 a 760 são insuficientes para um completo exame dos fatos denunciados, ressaltando-se que para o esclarecimento dos fatos noticiados nos itens 06 e 07 seria necessária a realização de uma inspeção *in loco*, junto à Prefeitura Municipal de Aracuaí.

Observe-se que os fatos analisados neste relatório não são os mesmos tratados nos relatório de fls. 94 a 104 e 195 a 199.

Assim, diante da gravidade dos fatos narrados, bem como da amplitude de documentos necessários à completa elucidação dos fatos, opina este Órgão Técnico pela realização de uma inspeção na Prefeitura Municipal de Aracuaí.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

6. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, que na manifestação de fls. 780 ratificou o requerimento de realização de inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Araçuaí.

7. Acolhido o referido requerimento pelo Conselheiro Relator (fls. 781/782), a Conselheira Presidente determinou a realização da inspeção (fls. 783).

8. Realizada a inspeção, a equipe técnica desta Corte de Contas produziu o Relatório de Auditoria de Conformidade de fls. 835/850.

9. Em seguida, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

10. É o relatório, no essencial.

11. Verifica-se que ao final da inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Araçuaí foi constatada a “ausência de arquivos/sistemas informatizados contendo o banco de dados do Município da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como notas de empenho e respectivos comprovantes legais do período 2009/2012”. (fls. 849)

12. Em face disso, a equipe técnica desta Corte de Contas asseverou não ter condições de atestar a procedência ou não das graves irregularidades imputadas pelos denunciantes ao ex-prefeito Aécio Silva Jardim, propondo o seguinte encaminhamento de auditoria:

Propõe-se a citação do responsável, Sr. Aécio Silva Jardim, para manifestação acerca do referido achado de auditoria, nos termos do art. 276 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG), sob pena de imputação de multa nos termos do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08 – Lei Orgânica do Tribunal e art. 318, da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno deste Tribunal.

Propõe-se, também, dar ciência ao atual Prefeito, Sr. Armando Jardim Paixão, desse relatório, caso queira manifestar a respeito. (fls. 850)

13. Compulsando os autos, verificou o Ministério Público de Contas que ao menos uma irregularidade apontada na denúncia restou comprovada nos autos, qual seja: **a contratação e realização de pagamentos a empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.**

14. Apontou a Unidade Técnica, às fls. 103/104, que as despesas de fls. 59/60 tiveram como favorecida a empresa Dinalmed Ltda., nos meses de janeiro a abril de 2009, período no qual a referida empresa estava inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

15. Em relação às demais graves irregularidades denunciadas, listadas às fls. 837/838, observa-se que sua comprovação não foi possível em virtude da Administração Municipal no período 2009/2012 não ter respeitado as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC n. 08/2003, deixando de manter arquivados documentos tais como procedimentos licitatórios, contratos, notas de empenho, folha de pagamento de servidores, etc.

16. Ressalte-se que foi decretada situação de emergência financeira e administrativa no Município de Araçuaí em 02 de janeiro de 2013, logo após o encerramento da gestão do então prefeito Aécio Silva Jardim (fls. 801/802). Também foi proposta pelo atual Prefeito ação de obrigação de fazer em face do ex-prefeito requerendo o fornecimento do banco de dados da prefeitura contendo informações relativas ao município, conforme fls. 803/817.

17. Saliente-se, ainda, que o boletim de ocorrência acostado às fls. 818/821, lavrado em 28/12/2012, atesta que funcionários da Prefeitura Municipal foram flagrados por policiais civis no “terreno conhecido como lixão” ao tentarem destruir documentos públicos, tais como ofícios, extratos bancários, ordens de pagamento, autorização para abastecimento, registro de imóveis, termo de entrega de obras e outros.

18. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, este Órgão Ministerial constatou a existência de diversas ações judiciais propostas em face do ex-prefeito Aécio Silva Jardim, entre as quais se destacam as ações civis públicas n. 0019051-04.2013.8.13.0034, 0022580-36.2010.8.13.0034 e 0023087-89.2013.8.13.0034, bem como a ação ordinária n. 0031245-02.2014.8.13.0034, cujos extratos de “dados completos” seguem anexos.

19. Os documentos de fls. 209/211 também demonstram que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encontra-se ciente do conteúdo da presente Denúncia.

20. Entende o Ministério Público de Contas que os fatos narrados e comprovados documentalmente nos autos demonstram o descumprimento da Instrução Normativa TC n. 08/2003 e a subtração/destruição de documentos municipais necessários ao controle externo, sujeitando os responsáveis às sanções previstas no art. 85, incisos II, IV e V, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, Lei Complementar n. 102/08.

21. Diante do exposto, **REQUER o Ministério Público de Contas:**

- a) a citação dos responsáveis para apresentarem defesa quanto ao descumprimento da Instrução Normativa TC n. 08/2003 e à



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

subtração/destruição de documentos municipais necessários ao controle externo;

- b) a citação dos responsáveis para apresentarem defesa quanto à contratação e realização de pagamentos à empresa Dinalmed Ltda., declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) seja expedido ofício à 1ª e 2ª varas de feitos da Comarca de Araçuaí solicitando o envio de cópia das petições iniciais e eventuais decisões já proferidas nos autos dos processos n. 0019051-04.2013.8.13.0034, 0022580-36.2010.8.13.0034, 0023087-89.2013.8.13.0034 e 0031245-02.2014.8.13.0034, possibilitando verificar se nestas estão sendo apuradas as irregularidades noticiadas na presente denúncia;
- d) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva;
- e) alternativamente, seja este Órgão Ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2014.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas